



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 /2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 030/2017 de 26 de setembro de 2017, que institui o Novo Código Tributário do Município de Laguna Carapã, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso II do Art. 53 da Lei Complementar nº 030/2017 de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53
I -

II – O imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte aposentado, pensionista ou incapaz, que comprovem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no País; ou possuidores de uma única propriedade urbana no Município, cuja área edificada seja igual o inferior a 70m² (setenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Laguna Carapã, em 09 de Outubro de 2018.

ITAMAR BILIBIO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR (ES): Flávio de Oliveira/PSB, Milton Gonçalves de Mattos/DEM, Ademar Dalbosco/MDB e Eduardo Oliveira/MDB.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 040 /2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 030/2017 de 26 de setembro de 2017, que institui o Novo Código Tributário do Município de Laguna Carapã, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso II do Art. 53 da Lei Complementar nº 030/2017 de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53
I -

II – O imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte aposentado, pensionista ou incapaz, que comprovem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no País; ou possuidores de uma única propriedade urbana no Município, cuja área edificada seja igual o inferior a 70m² (setenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Laguna Carapã, em 09 de Outubro de 2018.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

AUTOR (ES): Flávio de Oliveira/PSB, Milton Gonçalves de Mattos/DEM, Ademar Dalbosco/MDB e Eduardo Oliveira/MDB.

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:7B1306F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 10/10/2018. Edição 2203
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>